



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 9

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017

O o art. 2º, do Projeto de Lei nº 309/2017, fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ ____ - Como alternativas para a comercialização de produtos o Executivo disponibilizará áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas, tais como:

- I – imóvel público e área remanescente;
- II – via pública que possa ser fechada para ao trânsito de veículos automotores;
- III – praça;
- IV – centro de comércio popular gerido pelo Poder Público.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2017.

Arnaldo Godoy
Líder do PT

Pedro Patrus
Vereador PT

Projeto de Lei Aditiva-12-Jul-2017-14:49-004580-001

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>12/07/17</u>
<u>10.467</u>
Responsável pela distribuição